

Plano de Apoio Financeiro para “Projecto de Aplicação e Solução da Cidade Inteligente de Macau”

Maio de 2017

I. Objectivo

Em resposta ao Plano Quinquenal de Desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Macau (2016-2020), sobretudo o plano de acção governativa de construção de Macau enquanto uma cidade inteligente, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (adiante designado por FDCT) irá solicitar publicamente “Projecto de Aplicação e Solução da Cidade Inteligente de Macau” e prestar apoio financeira às melhores seleccionadas, com vista a incentivar indivíduos, empresas e instituições de investigação a desenvolverem aplicações e soluções respeitantes à construção da cidade inteligente de Macau.

II. Período de requerimento

Entre 15 de Junho de 2017 e 15 de Setembro de 2017.

III. Requisitos básicos

1. O projecto deve estar relacionado com a construção da cidade inteligente de Macau, incluindo mas não se limitando à mobilidade inteligente e turismo inteligente, entre outros;
2. O projecto final a ser entregue deve ser aplicação ou solução executável;
3. A modalidade dos projectos incluindo (mas não se limitando a):
 - (1) aplicações móveis;
 - (2) soluções de nuvem;
 - (3) websites e plataformas de comércio electrónico;
 - (4) pagamento de terceiros;
 - (5) projectos tangíveis respeitantes à internet das coisas;
 - (6) melhoria e actualização significativa das funções dos projectos existentes.

IV. Entidades candidatas

São candidatas as entidades previstas pelo Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 273/2004.

V. Candidatura e Apoio Financeiro

1. As entidades candidatas devem especificar o valor orçamental no projecto de candidatura.
2. O montante máximo de apoio financeiro é de quinhentas mil patacas.
3. A despesa destinada à contratação de investigadores não pode exceder 70% do montante candidato.
4. O apoio financeiro concedido pelo FDCT consiste em duas partes: 50% de apoio financeiro de pré-investigação (doravante pré-apoio) e 50% de apoio financeiro de após-apreciação (doravante após-apoio).
5. O pré-apoio será concedido antes da iniciação do projecto, enquanto o após-apoio será concedido depois da conclusão do projecto, cujo relatório final, entretanto, deve ser submetido para a apreciação e aprovação pelo FDCT.

VI. Requisitos para obtenção do após-apoio

1. Aquando da conclusão do projecto, a entidade beneficiária deve especificar no relatório o efeito do projecto final, de modo a comprovar que o projecto reúne as condições estabelecidas na proposta e consegue ser aplicado na realidade. Após a aprovação do FDCT, a entidade beneficiária pode obter o após-apoio acima referido.
2. O FDCT tem direito a exigir à entidade beneficiária o fornecimento de certificado profissional de terceiros.
3. Em relação ao efeito do projecto final, proporcionado pela entidade beneficiária, o FDCT tem o direito de encomendar a condução da verificação profissional de terceiros.
4. O pagamento efectivo do após-apoio será realizado em conformidade com as despesas efectivamente realizadas que são indicadas no relatório final.

VII. Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas com pessoal especialmente contratado para a execução do projecto, as despesas com aquisição de equipamentos, materiais consumíveis, e outras despesas decorrentes da execução do projecto, salvo as despesas previstas pelo n.º2 do artigo 3.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro.

VIII. Duração de desenvolvimento

A duração máxima de desenvolvimento não pode ser superior a 18 meses.

IX. Procedimento e processo de candidatura

1. A entidade candidata deve apresentar directamente no FDCT todos os materiais do processo de candidatura.

2. O processo de candidatura deve incluir os seguintes elementos:

(1) boletim de candidatura (instituição/indivíduo), com a indicação de “Candidatura de Propostas de Aplicação e Solução da Cidade Inteligente de Macau”, a identificação da entidade candidata e respectivos documentos de suporte (certificado/identificação da companhia/associação).

(2) Comprovativos de que a entidade candidata não está em dívida por impostos à RAEM ou por contribuições para a segurança social.

(3) Credenciais ou recomendações emitidas por entidades de prestígio nas áreas da Ciência, Tecnologia e Inovação.

(4) Indicação de outros projectos da mesma entidade candidata que tenham sido apoiados com fundos públicos e outras candidaturas apresentadas para esse efeito pendentes de decisão (se houver).

(5) Identificação e currículos do principal responsável e da equipa do projecto, com indicação dos tempos de afectação à execução.

(6) Declaração de responsabilidade sobre o projecto: A entidade candidata deve ser responsável pela autenticidade dos documentos entregues e juntar simultaneamente uma declaração de responsabilidade sobre o projecto, com vista a comprovar a sua qualidade de autor do projecto.

(7) Descrição detalhada do projecto a apoiar (Plano), com CD ou disquete, de acordo com a alínea 6) e a alínea 7) do n.º1 do artigo 6.º do Capítulo II do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro. Pode-se tomar como referência o formulário de Plano de Projecto de Pesquisa do FDCT.

X. Análise preliminar

O FDCT é responsável pela análise preliminar do processo de candidatura, convidando a entidade candidata a suprir as deficiências de acordo com a necessidade real, num prazo não

superior a quinze dias, sob pena da candidatura não ser considerada.

XI. Condições de Autorizações

1. O FDCT irá efectuar a autorização em conformidade com o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro.

2. A autorização baseia-se nos seguintes critérios principais:

(1) Capacidade de execução da entidade candidata e a(s) sua(s) colaboradora(s);

(2) Técnica, inovabilidade e praticabilidade do projecto a desenvolver;

(3) Perspectiva de mercado e proporção económica esperada entre entrada e saída do projecto a desenvolver;

(4) Racionabilidade entre custo e orçamento.

3. Para o efeito de autorização, o FDCT irá conduzir entrevistas.

4. Em caso de necessidade, o FDCT poderá fazer uma visita de estudo sobre as condições de pesquisa no local da entidade candidata, e efectuar entrevistas com a(s) sua(s) colaboradora(s) se houver.

XII. Concessão e emissão de apoio financeiro

1. Quando houver o resultado da autorização, o FDCT irá notificar as entidades candidatas.

2. As entidades beneficiárias de apoio financeiro devem assinar o “Termo de Aceitação do Financiamento” com o FDCT.

3. As verbas de apoio financeiro serão emitidas de acordo com o n.º4 do artigo 5º acima referido, enquanto o pagamento de reembolso será realizado de forma efectiva em conformidade com o “Termo de Aceitação do Financiamento”.

XIII. Relatório

1. As entidades beneficiárias de apoio financeiro devem apresentar, para efeitos de avaliação final do FDCT, um relatório final de execução dos projectos apoiados.

2. O relatório supramencionado deve incluir duas partes: uma parte referente à execução material e ao efeito do projecto, e outra à execução financeira. O relatório deve compreender igualmente os respectivos documentos comprovativos.

3. Caso a duração do projecto seja superior a 12 meses, as entidades beneficiárias devem apresentar um relatório anual aquando da conclusão do primeiro ano.

XIV. Financiamento por outros programas

As despesas elegíveis e efectivamente apoiadas pelo FDCT não podem ser objecto de financiamento por qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.

XV. Interpretação

Cabe ao FDCT a interpretação final deste regulamento.